



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CPGE Nº. 346, de 04 de junho de 2024

Altera o Enunciado Administrativo CPGE Nº 10, publicado pela Resolução nº 250, de 12 de março de 2012.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 22 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Enunciado Administrativo CPGE Nº 10, publicado pela Resolução nº 250, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Enunciado CPGE nº 10 – Forma de encaminhamento das consultas jurídicas à Procuradoria-Geral do Estado.

- I 1. As consultas jurídicas, formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Estadual à Procuradoria-Geral 45 do Estado – PGE, deverão observar os seguintes requisitos:
- a) Formalização no processo administrativo do qual se origina a questão jurídica a ser apreciada;
 - b) Encaminhamento pela autoridade competente do órgão ou entidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- c) Apresentar quesitos objetivos que indiquem de forma específica as questões jurídicas a serem respondidas pelo parecer;
- d) Formular os quesitos preferencialmente como perguntas, precedidos de descrição dos fatos que deram ensejo à dúvida jurídica a ser apreciada;
- e) Instrução do processo administrativo com os documentos necessários à plena compreensão do caso exposto e, quando cabível, com os documentos relativos à comprovação dos dados e informações mencionados na descrição dos fatos e na formulação dos quesitos.

2. Na hipótese de não atendimento ao disposto neste Enunciado, o processo será devolvido ao órgão ou entidade consulente com a indicação expressa dos requisitos ausentes.

3. O presente enunciado não se aplica às hipóteses em que a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado é prevista em lei como obrigatória para a prática do ato administrativo, devendo ser observadas, nesse caso, as regulamentações e orientações específicas”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 04 de junho de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 04/06/2024 15:11:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/06/2024 15:11:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FN2FFN>